

**ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2013**

**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2013 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**  
\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)

**DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO**

(A)	<u>Ativo Financeiro</u>	<u>Passivo Financeiro</u>	(B)
	1.014.822,40	153.461,84	
(A - B)	<b>DIFERENÇA</b>	<b>861.360,56</b>	

**RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2013**  
\* Fonte de Recursos - B.B - C/C 14.002-3 Impostos e Transferências  
**DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO**

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	575.398,06
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	89.958,56
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00

(C - D - E - F - G)	<b>Suficiência financeira em 31/12/2013</b>	<b>485.439,50</b>
	Utilizado neste Decreto	126.000,00
	Disponível	<b>359.439,50</b>

**Histórico:**

- (A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;  
 (C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2013;  
 (D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;  
 (E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2013 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos de Impostos e Transferências e devidamente identificado;  
 (F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.  
 (G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2013

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CCCXLIV - 11 de março de 2014 Jornalista responsável: Guilherme Duarte

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 265, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil - 1ª CIPDC, a se realizar no dia 11 de março de 2014 no município de Casimiro de Abreu-RJ com o tema: "Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional", como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único A 1ª CIPDC terá como objetivos:

I Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;

II Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;

III Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.

IV Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 2º A 1ª CIPDC encaminhará propostas e elegerá delegados (as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º A 1ª CIPDC será presidida pelo (a) Coordenador Municipal de Defesa Civil do município de Casimiro de Abreu - RJ ou, em sua ausência, pelo (a) Coordenador Regional de Defesa Civil Estadual - REDEC VIII.

Art. 4º A coordenação da 1ª CIPDC será de responsabilidade do (a) Coordenador Municipal de Defesa Civil do município de Casimiro de Abreu - RJ.

Art. 5º O Regulamento da 1ª CIPDC será elaborado por comissão a ser indicada por seu (sua) Presidente, em observância ao Regimento Interno Nacional e disporá sobre:

I A organização e o funcionamento da Conferência;

II O processo democrático de escolha de seus (suas) delegados (as), representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Parágrafo único O Regulamento a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo (a) Presidente da Conferência.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da 1ª CIPDC correrão por conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 266, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

O PREFEITO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Constituir a Comissão Organizadora Municipal – COMU da 1ª Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – 1ª CIPDC.

Art. 2º Compete à COMU da 1ª CIPDC:

I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CIPDC;

II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª CIPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;

III – aprovar o Regulamento da 1ª CIPDC;

IV – dar publicidade ao relatório final da 1ª CIPDC;

V – discutir sobre outras questões relacionadas à 1ª CIPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do (a) Prefeito (a) Municipal;

VI – definir a pauta, expositores (as), relatores (as), facilitadores (as), convidados (as) e observadores (as) para a etapa Municipal da 2ª CNPDC;

VII – elaborar relatório final da 1ª CIPDC.

Art. 3º A COMU poderá ser composta por representantes do Poder Público e Agentes de Defesa Civil, da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

§ 1º. A COMU será presidida pelo Coordenador Municipal do Município de Casimiro de Abreu - RJ, e, em sua ausência, por servidor (a) por esse designado.

§ 2º. O (A) Presidente da COMU poderá solicitar o apoio de outras pessoas e órgãos Poder Público para colaborar com a COMU.

§ 3º. A participação na COMU não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º. Os (As) servidores (as) designados (as) para participação da Comissão Organizadora Municipal colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º A COMU realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu (sua) Presidente.

Art. 5º. O (A) Presidente da COMU resolverá os casos omissos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, nos limites dos seus saldos, os recursos orçamentários do exercício de 2014 da Unidade Secretaria Municipal de Governo para a Unidade Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, na forma abaixo:

Programa: 0018 – Festividades Municipais  
Projeto: 1.026 – Festas Populares, Folclóricas e Culturais  
Função: 28  
Subfunção: 813  
Natureza Despesa/Fonte: 3.3.90.39.23.00 - 0109

Parágrafo Único O disposto no caput deste artigo visa atender os pressupostos legais estabelecidos no Inciso VI do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º As alterações constantes desta lei tornam-se incorporados ao PPA 2014-2017 e a LDO/2014, em obediência a LC 101/2000.

Art. 3º Em decorrência desta lei fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.618, de 25 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Casimiro de Abreu a promover reformas no prédio público onde funciona o plenário de votações da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, localizado na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Município de Casimiro de Abreu/RJ, na forma do Processo Administrativo nº 97/2014.

Parágrafo Único As obras e reformas poderão ser realizadas diretamente pela Administração Pública local ou por pessoa jurídica privada contratada especialmente para esta finalidade, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos obrigada a promover das obrigações constantes no artigo anterior, bem como a promoção do procedimento licitatório pertinente, notadamente o respectivo Projeto Básico e Executivo.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.615, de 19 de fevereiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a promover, consoante o que estabelece o Inciso VI do art. 167 da CRFB, o remanejamento de créditos orçamentários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ

### EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**13.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 27 de agosto de 2013.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Secretário/Presidente

**GABARONI MERCEARIA LTDA. EPP**  
Raul Moraes Franco

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 263, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender o Projeto e Ações da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 126.000,00 (cento e vinte seis mil reais), para atender as Ações da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, abaixo relacionada e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
04.04.13.122.0010.1.165	Novo	Reequipamento da Fundação Cultura	0.699	4.4.90.52.99.00.00	60.000,00
04.04.13.122.0010.2.001	Novo	Manutenção de Serviços Administrativos	0.699	3.3.90.30.99.00.00	46.000,00
04.04.13.122.0010.2.001	Novo	Manutenção de Serviços Administrativos	0.699	3.3.90.36.99.00.00	20.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>126.000,00</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Fundação Cultural Casimiro de Abreu do exercício de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

- 10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo FMS:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- 11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- 11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
- 12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

##### PROCESSO n.º 55/2013

##### LICITAÇÃO n.º 22/2013 – Pregão Presencial - FMS

Aos 22 dias do mês de agosto de 2013, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 254, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 031, de 07.03.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Presidente do Fundo Municipal de Saúde, a seguir denominado **FMS**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **PRESTADORES**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento: Paulo Diesel Serviços de Mecânica e Construções LTDA, CNPJ 07.330.868/0001-07, KM 206, BR 101, Loteamento Vista Alegre, Quadra 1, Lote 2, n.º 28, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a) Paulo Mendes de Moraes, portador da Carteira de Identidade n.º 83.701.012 e CPF n.º 306.304.447-49;

##### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A presente Ata destina-se à Prestação de serviços de manutenção de veículos, a fim de atender as necessidades dos carros cedidos e/ou pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

##### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, locais, preços e prestadores registrados encontram-se relacionados a seguir:

Paulo Diesel de Casimiro de Abreu Serv de Mecânica					
Item	Especificação	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	UNID
1	TROCA KIT EMBREAGEM FIAT DUCATO ANO 2004 EM DIANTE	12	R\$ 175,89	R\$ 2.110,68	UN
2	TROCA JUNTA HOMOCONETICA DA CAIXA FIAT DUCATO ANO 2004 EM DIANTE	24	R\$ 31,27	R\$ 750,48	UN
3	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA RODA FIAT DUCATO ANO 2004 EM DIANTE	24	R\$ 29,35	R\$ 704,40	UN
4	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA FIAT DUCATO ANO 2004 EM DIANT	24	R\$ 35,18	R\$ 844,32	UN
5	TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRA FIAT DUCATO ANO 2004 EM DIANTE	24	R\$ 35,57	R\$ 853,68	UN
6	TROCA JOGO DO DISCO DE FREIO DIANTEIRO FIAT DUCATO ANO 2004 EM DIANTE	6	R\$ 27,36	R\$ 164,16	UN
7	TROCA JOGO DO DISCO DE FREIO TRASEIRO FIAT DUCATO ANO 2004 EM DIANTE	6	R\$ 23,45	R\$ 140,70	UN
8	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FIAT DUCATO ANO 2004 EM DIANTE	36	R\$ 24,23	R\$ 872,28	UN
9	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRO FIAT DUCATO ANO ANO 2004 EM DIANTE	36	R\$ 25,40	R\$ 914,40	UN
10	TROCA BUCHA DE BALANÇA FIAT DUCATO ANO 2004 EM DIANTE	24	R\$ 25,40	R\$ 609,60	UN
11	TROCA PIVO FIAT DUCATO ANO 2004	12	R\$ 10,94	R\$ 131,28	UN
12	TROCA ARTICULAÇÃO FIAT DUCATO ANO 2004	12	R\$ 11,72	R\$ 140,64	UN
13	TROCA KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT DUCATO ANO 2004	12	R\$ 19,93	R\$ 239,16	UN
14	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT DUCATO ANO 2004	12	R\$ 14,85	R\$ 178,20	UN
15	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT DUCATO ANO 2004	12	R\$ 10,55	R\$ 126,60	UN

16	TROCA MOLA DIANTEIRA FIAT DUCATO ANO 2004	12	R\$ 17,60	R\$ 211,20	UN
17	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO MOTORISTA FIAT DUCATO ANO 2004	6	R\$ 15,63	R\$ 93,78	UN
18	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO CARONA FIAT DUCATO ANO 2004	6	R\$ 21,50	R\$ 129,00	UN
19	TROCA CALÇO CAIXA FIAT DUCATO ANO 2004	6	R\$ 17,60	R\$ 105,60	UN
20	TROCA CORREIA DENTADA FIAT DUCATO ANO 2004	6	R\$ 148,53	R\$ 891,18	UN
21	TROCA ROLAMENTO DO ESTICADOR CORREIA DENTADA FIAT DUCATO ANO 2004	6	R\$ 136,81	R\$ 820,86	UN
22	TROCA JOGO DE JUNTA FIAT DICATO ANO 2004	3	R\$ 586,33	R\$ 1.758,99	UN
23	TROCA BOMBA DE ÓLEO FIAT DUCATO ANO 2004	3	R\$ 136,81	R\$ 410,43	UN
24	TROCA BOMBA DE ÁGUA FIAT DUCATO ANO 2004	3	R\$ 128,99	R\$ 386,97	UN
25	TROCA FILTRO DE AR FIAT DUCATO ANO 2004	36	R\$ 9,77	R\$ 351,72	UN
26	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE FIAT DUCATO ANO 2004	36	R\$ 9,77	R\$ 351,72	UN
27	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT DUCATO ANO 2004	36	R\$ 10,16	R\$ 365,76	UN
28	TROCA INTERCOOLER FIAT DUCATO ANO 2004	3	R\$ 136,81	R\$ 410,43	UN
29	TROCA KIT EMBREAGEM PEUGEOT BOXER ANO 2009	2	R\$ 128,99	R\$ 257,98	UN
30	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA CAIXA PEUGEOT VOXER ANO 2009	4	R\$ 31,27	R\$ 125,08	UN
31	TROCA HOMOCINETICA DA RODA PEUGEOT BOXER ANO 2009	4	R\$ 35,18	R\$ 140,72	UN
32	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRO PEUGEOT BOXER ANO 2009	4	R\$ 33,22	R\$ 132,88	UN
33	TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRO PEUGEOT BOXER ANO 2009	4	R\$ 29,31	R\$ 117,24	UN
34	TROCA JOGO DO DISCO DE FREIO DIANTEIRO PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 23,45	R\$ 23,45	UN
35	TROCA JOGO DO DISCO DE FREIO TRASEIRO PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 22,67	R\$ 22,67	UN
36	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO PEUGEOT BOXER ANO 2009	3	R\$ 18,76	R\$ 56,28	UN
37	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRO PEUGEOT BOXER ANO 2009	3	R\$ 18,37	R\$ 55,11	UN
38	TROCA BUCHA DE BALANÇA PEUGEOT BOXER ANO 2009	4	R\$ 21,50	R\$ 86,00	UN
39	TROCA PIVO PEUGEOT BOXER ANO 2009	2	R\$ 11,33	R\$ 22,66	UN
40	TROCA ARTICULAÇÃO PEUGEOT BOXER ANO 2009	2	R\$ 10,55	R\$ 21,10	UN
41	TROCA KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO PEUGEOT BOXER ANO 2009	2	R\$ 19,15	R\$ 38,30	UN
42	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO PEUGEOT BOXER ANO 2009	2	R\$ 19,93	R\$ 39,86	UN
43	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO PEUGEOT BOXER ANO 2009	2	R\$ 20,74	R\$ 41,48	UN

**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

#### **8.2. Do Fornecedor**

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

**8.2.9.** Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

**8.2.10.** Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.11.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.12.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

**8.2.13.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** “*Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.4.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, juntamente com a planilha de controle de entrega devidamente assinada pelo setor responsável, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

**9.6.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**4.1.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

**4.1.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.1.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.1.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.2.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

##### CLÁUSULA QUINTA.

**5.1.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

**6.2.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

**6.3.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

**6.4.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**6.5.** Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

##### CLÁUSULA SEXTA.

**6.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Casimiro de Abreu, no horário de 9:00 as 15:00 horas, de acordo com item 6.4;

**6.2.** Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos gêneros;

**6.3.** A validade da proposta será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

**6.4.** A entrega será parcelada, devendo cada entrega ser efetuada em até 15 (quinze) dias corridos, conforme Cronograma de Entrega constante da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Setor de Nutrição do Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes após autorização do Empenho, sob pena de ser cancelado o contrato;

#### DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

##### CLÁUSULA SÉTIMA.

**7.1.** O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

**7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**7.5.** Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

###### 8.1. Do FMS

**8.1.** Fiscalizar a entrega dos gêneros, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

44	TROCA MOLA DIANTEIRA PEUGEOT BOXER ANO 2009	2	R\$ 18,76	R\$ 37,52	UN
45	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO MOTORISTA PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 18,37	R\$ 18,37	UN
46	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO CARONA PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 17,60	R\$ 17,60	UN
47	TROCA CALÇO CAIXA PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 18,76	R\$ 18,76	UN
48	TROCA CORREIA DENTADA PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 109,44	R\$ 109,44	UN
49	TROCA ROLAMENTO DO ESTICADOR CORREIA DEBTADA PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 113,35	R\$ 113,35	UN
50	TROCA JOGO DE JUNTA PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 703,60	R\$ 703,60	UN
51	TROCA BOMBA DE ÓLEO PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 168,47	R\$ 168,47	UN
52	TROCA BOMBA DE ÁGUA PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 226,71	R\$ 226,71	UN
53	TROCA FILTRO DE AR PEUGEOT BOXER ANO 2009	5	R\$ 5,86	R\$ 29,30	UN
54	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE PEUGEOT BOXER ANO 2009	5	R\$ 7,03	R\$ 35,15	UN
55	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL PEUGEOT BOXER ANO 2009	5	R\$ 85,99	R\$ 429,95	UN
56	TROCA INTERCOOLER PEUGEOT BOXER ANO 2009	1	R\$ 175,90	R\$ 175,90	UN
57	TROVA KIT EMBREAGEM MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	2	R\$ 351,80	R\$ 703,60	UN
58	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA CAIXA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	4	R\$ 82,08	R\$ 328,32	UN
59	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA RODA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	4	R\$ 68,40	R\$ 273,60	UN
60	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	4	R\$ 62,93	R\$ 251,72	UN
61	TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	4	R\$ 75,44	R\$ 301,76	UN
62	TROCA JOGO DO FREIO DIANTEIRO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 75,05	R\$ 75,05	UN
63	TROCA JOGO DO DISCO DE FREIO TRASEIRO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 59,02	R\$ 59,02	UN
64	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	3	R\$ 35,57	R\$ 106,71	UN
65	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO TRASEIRO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	3	R\$ 30,50	R\$ 91,50	UN
66	TROCA BUCHA DE BALANÇA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	4	R\$ 64,88	R\$ 259,52	UN
67	TROCA PIVO MERCEDEZ SPRINTER ANO ANO 2009	2	R\$ 16,02	R\$ 32,04	UN
68	TROCA ARTICULAÇÃO MERCEDEZ SPRINTER ANO ANO 2009	2	R\$ 14,46	R\$ 28,92	UN
69	TROCA KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	UN
70	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	2	R\$ 27,75	R\$ 55,50	UN

71	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	2	R\$ 28,15	R\$ 56,30	UN
72	TROCA MOLA DIANTEIRA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	UN
73	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO MOTORISTA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 28,55	R\$ 28,55	UN
74	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO CARONA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 21,90	R\$ 21,90	UN
75	TROCA CALÇO CAIXA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 21,10	R\$ 21,10	UN
76	TROCA CORREIA DENTADA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 354,15	R\$ 354,15	UN
77	TROCA ROLAMENTO DO ESTICADOR CORREIA DENTADA DA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 387,37	R\$ 387,37	UN
78	TROCA JOGO DE JUNTA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 586,33	R\$ 586,33	UN
79	TROCA BOMBA DE ÓLEO MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 385,80	R\$ 385,80	UN
80	TROCA BOMBA DE ÁGUA MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 390,50	R\$ 390,50	UN
81	TROCA FILTRO DE AR MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	5	R\$ 10,16	R\$ 50,80	UN
82	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	5	R\$ 7,05	R\$ 35,25	UN
83	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	5	R\$ 9,38	R\$ 46,90	UN
84	TROCA INTERCOOLER MERCEDEZ SPRINTER ANO 2009	1	R\$ 201,30	R\$ 201,30	UN
85	TROCA KIT EMBREAGEM FIAT UNO ANO 2006	12	R\$ 70,75	R\$ 849,00	UN
86	TROCA JUNTA TRIZETA DA CAIXA FIAT UNO ANO 2006	12	R\$ 18,76	R\$ 225,12	UN
87	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA RIDA FIAT UNO ANO 2006	12	R\$ 18,37	R\$ 220,44	UN
88	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRO FIAT UNO ANO 2006	12	R\$ 19,15	R\$ 229,80	UN
89	TROCA CUBO DA RODA TRASEIRA FIAT UNO ANO 2006	12	R\$ 12,50	R\$ 150,00	UN
90	TROCA JOGO DO DISCO DE FREIO DIANTEIRO FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 12,90	R\$ 77,40	UN
91	TROCA JOGO DO TAMBOR DE FREIO TRASEIRO FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 14,85	R\$ 89,10	UN
92	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FIAT UNO ANO 2006	18	R\$ 14,46	R\$ 260,28	UN
93	TROCA JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 14,10	R\$ 84,60	UN
94	TROCA BALANÇA FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 13,68	R\$ 82,08	UN
95	TROCA PIVO FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 9,40	R\$ 56,40	UN
96	TROCA ARTICULAÇÃO FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 10,16	R\$ 60,96	UN
97	TROCA KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 9,38	R\$ 56,28	UN
98	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 10,16	R\$ 60,96	UN

11	QUEIJO MUSSARELA FATIADO - FATIAS FINAS, EMBAL. NO MAX 1 KG QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO.	KG	24	21,00	504,00
12	SALSICHA CONGELADA	KG	36	6,00	216,00
13	CARNE SUÍNA, CARRÉ, FRESCA, FATIADO SEM OSSO	KG	36	13,00	468,00
14	BACON- DEFUMADO, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	180	15,20	2.736,00
15	CARNE BOVINA - BUCHO - PRÉ COZIDO, LIMPO E CONGELADO. EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	276	8,50	2.346,00
16	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE- ALCATRA - C/ NO MÁXIMO 4% DE GORDURA RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO	KG	300	19,50	5.850,00
17	CARNE BOVINA ACÉM - C/ NO MÁXIMO 10% DE GORDURA RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	KG	760	10,50	7.980,00
18	CARNE BOVINA MAGRA, MÚSCULO- RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR: PRÓPRIO.	KG	300	10,50	3.150,00
19	CARNE BOVINA, FIGADO RESFRIADO, LIMPO, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	KG	240	11,40	2.736,00
20	CARNE BOVINA, LAGARTO REDONDO S/ OSSO, COM O MÁXIMO DE 10 % DE GORDURA, RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO.	KG	980	12,00	11.760,00
21	CARNE SUÍNA (PERNIL, FRESCA), EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	312	5,45	1.700,40
22	CARNE SUÍNA, COSTELA, SALGADA), EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	156	7,90	1.232,40
23	LINGUIÇA DE FRANGO - CONGELADA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	84	12,30	1.033,20
24	LINGUIÇA SUÍNA -TIPO CALABREZA- CARNE SUÍNA PURA E LIMPA, DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO-SE EM GOMOS UNIFORMES, ADICIONADA DE TOUCINHO E CONDIMENTOS NATURAIS EM PROPORÇÕES ADEQUADAS AO TIPO CALABRÊS SUBMETIDA AO PROCESSO DE CURA, EMBALADA A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO	KG	372	12,10	4.501,20
25	PRESUNTO DE PERU COZIDO - SEM CAPA DE GORDURA, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KG	150	9,49	1.423,50
26	QUEIJO MUSSARELA - 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM ORIGINAL DEVE SER A VÁCUO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO, ACONDICIONADO EM CAIXAS LACRADAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	KG	150	20,30	3.045,00
27	SALSICHA CONGELADA- EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	120	5,90	708,00
<b>TOTAL R\$</b>					<b>147.506,34</b>

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO nº 154/2013****LICITAÇÃO nº 37/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 27 dias do mês de agosto de 2013, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**GABARONI MERCEARIA LTDA. EPP**, CNPJ 06.070.477/0001-20, estabelecida na Rua Humberto Marinho, 619 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo seu Procurador Sr Raul Moraes Franco, portador da Carteira de Identidade n.º 10789538-5, expedida pelo IFPDETRAN/RJ e CPF n.º 073.281.747-14.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Aquisição de gêneros alimentícios (carne) para atender as necessidades do Resgate 24 horas e Hospital Municipal Ângela Maria Simões Menezes.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

GABARONI MERCEARIA LTDA - ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CARNE DE AVES- COXA E SOBRE-COXA DE FRANGO - APRESENTAR-SE CONGELADAS, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERÁ-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO.	KG	2424	3,45	8.362,80
2	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, EM TIRAS, RESFRIADA, NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	KG	564	9,87	5.566,68
3	CARNE DE AVES- FILÉ DE FRANGO SEM OSSO - APRESENTAR-SE CONGELADO EM FATIAS EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, ACONDICIONADOS EM CAIXAS LACRADAS.	KG	2208	12,00	26.496,00
4	CARNE SECA - LAGARTO- (COM NO MÁXIMO 10 % DE GORDURA), EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	924	15,20	14.044,80
5	LINGUIÇA SUÍNA - COZIDA, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	240	12,35	2.964,00
6	FILÉ DE PEIXE - MERLUZA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, INTEGRO, SEM ESPINHA, CONGELADO POR PROCESSO RÁPIDO, NÃO APRESENTANDO QUALQUER SINAL DE DESCONGELAMENTO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LOMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO.	KG	1548	13,50	20.898,00
7	CARNE BOVINA 1ª QUALIDADE, CHÁ - RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO, C/ NO MÁXIMO 10 % DE GORDURA- CORTADA EM BIFES, AMACIADAS NA MÁQUINA, PESANDO APROX. 150G CADA.	KG	996	15,45	15.388,20
8	CARNE BOVINA TIPO PATINHO EM PEÇA DE 1ª RESFRIADA, LIMPA, ASPECTO: PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. COR: PRÓPRIA DA ESPÉCIE, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS E ODOR PRÓPRIO, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA - CORTADA EM BIFES, AMACIADAS NA MÁQUINA, PESANDO APROXIMADAMENTE 150 GRAMAS CADA.	KG	105,6	15,25	1.610,40
9	FIGADO BOVINO - FRESCO DE 1ª QUALIDADE, CORTADOS EM BIFES, SEM PELE, EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO.	KG	28,8	11,45	329,76
10	PRESUNTO PRÉ-COZIDO FRESCI FATIADO, FATIAS FINAS, EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DA EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO.	KG	24	19,00	456,00

99	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 9,77	R\$ 58,62	UN
100	TROCA MOLA DIANTEIRA FIAT UNO ANO 2006	3	R\$ 10,95	R\$ 32,85	UN
101	TROCA FEIXO DE MOLA TRASEIRO FIAT UNO ANO 2006	3	R\$ 13,68	R\$ 41,04	UN
102	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO MOTORISTA FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 9,40	R\$ 56,40	UN
103	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO CARONA FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 9,77	R\$ 58,62	UN
104	TROCA CALÇO CAIXA FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 10,16	R\$ 60,96	UN
105	TROCA CORREIA DENTADA FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 33,22	R\$ 199,32	UN
106	TROCA ROLAMENTO DO ESTICADOR CORREIA DENTADA FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 29,31	R\$ 175,86	UN
107	TROCA JOGO DE PISTÃO FIAT UNO ANO 2006	3	R\$ 207,17	R\$ 621,51	UN
108	TROCA JOGO DE ANEL FIAT UNO ANO 2006	3	R\$ 199,35	R\$ 598,05	UN
109	TROCA JOGO DE RETENTOR FIAT UNO ANO 2006	3	R\$ 211,10	R\$ 633,30	UN
110	TROCA JOGO DE JUNTA FIAT UNO ANO 2006	3	R\$ 214,98	R\$ 644,94	UN
111	TROCA BOMBA DE ÓLEO FIAT UNO ANO 2006	3	R\$ 129,00	R\$ 387,00	UN
112	TROCA BOMBA DE ÁGUA FIAT UNO ANO 2006	3	R\$ 30,50	R\$ 91,50	UN
113	TROCA JOGO DE VELA FIAT UNO ANO 2006	12	R\$ 8,20	R\$ 98,40	UN
114	TROCA CABO DE VELA FIAT UNO ANO 2006	12	R\$ 7,81	R\$ 93,72	UN
115	TROCA FILTRO DE AR FIAT UNO ANO 2006	24	R\$ 7,05	R\$ 169,20	UN
116	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE FIAT UNO ANO 2006	24	R\$ 4,30	R\$ 103,20	UN
117	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT UNO ANO 2006	24	R\$ 5,08	R\$ 121,92	UN
118	TROCA RADIADOR FIAT UNO ANO 2006	6	R\$ 33,25	R\$ 199,50	UN
119	TROCA KIT EMBREAGEM VOLKS SAVEIRO ANO 1999	6	R\$ 70,35	R\$ 422,10	UN
120	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA CAIXA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 18,75	R\$ 56,25	UN
121	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA RODA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 12,90	R\$ 38,70	UN
122	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	6	R\$ 13,10	R\$ 78,60	UN
123	TROCA ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO COLKS SAVEIRO ANO 1999	6	R\$ 11,70	R\$ 70,20	UN
124	TROCA JOGO DE DO DISCO DE FREIO DIANTEIRO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	2	R\$ 11,95	R\$ 23,90	UN
125	TROCA JOGO DO TAMBOR DE FREIO TRASEIRO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	2	R\$ 11,50	R\$ 23,00	UN
126	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	9	R\$ 11,30	R\$ 101,70	UN
127	TROCA JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	9	R\$ 12,10	R\$ 108,90	UN

128	TROCA BALANÇA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	6	R\$ 12,10	R\$ 72,60	UN
129	TROCA PIVO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 6,25	R\$ 18,75	UN
130	TROCA KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	6	R\$ 7,05	R\$ 42,30	UN
131	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 6,65	R\$ 19,95	UN
132	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 6,45	R\$ 19,35	UN
133	TROCA MOLA DIANTEIRA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 7,40	R\$ 22,20	UN
134	TROCA MOLA TRASEIRA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 7,03	R\$ 21,09	UN
135	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO DO MOTORISTA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 6,65	R\$ 19,95	UN
136	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO CARONA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 7,03	R\$ 21,09	UN
137	TROCA CALÇO CAIXA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 8,20	R\$ 24,60	UN
138	TROCA CORREIA DENTADA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 33,22	R\$ 99,66	UN
139	TROCA ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA DENTADA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 32,83	R\$ 98,49	UN
140	TROC A JOGO DE PISTÃO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	1	R\$ 207,17	R\$ 207,17	UN
141	TROCA JOGO DE ANEL VOLKS SAVEIRO PLACA ANO 1999	1	R\$ 254,10	R\$ 254,10	UN
142	TROCA JOGO DE RETENTOR VOLKS SAVEIRO ANO 1999	1	R\$ 175,90	R\$ 175,90	UN
143	TROCA JOGO DE JUNTA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	1	R\$ 254,07	R\$ 254,07	UN
144	TROCA BOMBA DE ÓLEO VOLKS SAVEIRO ANO 1999	2	R\$ 109,44	R\$ 218,88	UN
145	TROCA BOMBA DE ÁGUA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	2	R\$ 35,18	R\$ 70,36	UN
146	TROCA CABO DE VELA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 7,03	R\$ 21,09	UN
147	TROCA JOGO DE VELA VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 7,42	R\$ 22,26	UN
148	TROCA FILTRO DE AR VOLKS SAVEIRO ANO 1999	12	R\$ 3,51	R\$ 42,12	UN
149	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE VOLKS SAVEIRO ANO 1999	12	R\$ 3,12	R\$ 37,44	UN
150	TROCA FILTRO DE COMBISTÍVEL VOLKS SAVEIRO ANO 1999	12	R\$ 5,47	R\$ 65,64	UN
151	TROCA RADIADOR VOLKS SAVEIRO ANO 1999	3	R\$ 33,22	R\$ 99,66	UN
152	TROCA KIT EMBREAGEM FIAT FIORINO ANO 2004	6	R\$ 62,93	R\$ 377,58	UN
153	TROCA JUNTA TRIZETA DA CAIXA FIAT FIORINO ANO 2004	6	R\$ 14,85	R\$ 89,10	UN
154	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA RODA FIAT FIORINO ANO 2004	6	R\$ 15,24	R\$ 91,44	UN
155	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA FIAT FIORINO ANO 2004	8	R\$ 14,85	R\$ 118,80	UN
156	TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRA FIAT FIORINO ANO 2004	8	R\$ 17,59	R\$ 140,72	UN

**ANEXO ÚNICO - APURAÇÃO DE SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2013**

**RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2013 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU**

\* Todas as Fontes de Recursos (ROYALTIES/ORDINÁRIOS/SUS/FUNDEB e CONVÊNIOS)  
DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	(B)
	1.014.822,40	153.461,84	
(A - B)	DIFERENÇA		861.360,56

**RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2013**

\* Fonte de Recursos - C/C 23.833-3/6.525-0 E 9.671-3 ROYALTIES

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C)	Saldo do extrato bancário em 31/12	227.095,98
(D)	Valores em trânsito a compensar....	0,00
(E)	Restos a Pagar	95.305,06
(F)	D.D.O.(Consignações a terceiros) ...	0,00
(G)	Repasse Financeiro á Transferir	0,00
(C - D - E - F - G)	<b>Suficiência financeira em 31/12/2013</b>	<b>131.790,92</b>
	Utilizado neste Decreto	131.790,92
	Disponível	<b>0,00</b>

Histórico:

(A) => Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(B) => Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;

(C) => Montante correspondente aos saldos em contas correntes em 31/12/2013;

(D) => Montante registrado em conciliação bancária referente a Saídas não consideradas pelo banco;

(E) => O montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo o exercício de 2013 concernentes aos empenhos, registrados em conta de Restos a Pagar no Balanço Patrimonial, vinculado aos recursos de Royalties devidamente identificado;

(F) => Não ocorrência de montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

(G) => Montante correspondente a transferências financeiras não realizadas no exercício de 2013

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO



- b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..
- 12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- 12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Execução de Serviços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- 13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde.
- 13.2.** Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.3.** As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 13.4.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 22 de agosto de 2013.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário/Presidente

\_\_\_\_\_  
PAULO DIESEL SERVIÇOS D MECÂNICA E CONSTRUÇÕES LTDA  
Paulo Mendes de Moraes

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 264, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município com vista a atender o Projeto e Ações da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 E ARTIGO 8º E 9º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.602 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 131.790,32 (cento e trinta e um mil setecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), para atender as Ações da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, abaixo relacionada e de acordo com o resultado 2 do ANEXO ÚNICO a este Decreto.

Funcional Programática	C.R	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
04.04.13.122.0010.2.001	Novo	Manutenção de Serviços Administrativos	0.694	3.3.90.39.99.00.00	131.790,92
<b>TOTAL</b>					<b>131.790,32</b>

Art. 2º O Crédito aberto no artigo anterior é proveniente de recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Fundação Cultural Casimiro de Abreu do exercício de 2013.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

157	TROCA JOGO DO DISCO DE FREIO DIANTEIRO FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 16,80	R\$ 33,60	UN
158	TROCA JOGO DO TAMBOR DE FREIO TRASEIRO FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 11,33	R\$ 22,66	UN
159	TROCA DO JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FIAT FIORINO ANO 2004	12	R\$ 9,38	R\$ 112,56	UN
160	TROCA JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO FIAT FIORINO ANO 2004	8	R\$ 9,38	R\$ 75,04	UN
161	TROCA PIVO FIAT FIORINO ANO 2004	3	R\$ 7,03	R\$ 21,09	UN
162	TROCA ARTICULAÇÃO FIAT FIORINO ANO 2004	3	R\$ 7,03	R\$ 21,09	UN
163	TROCA KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT FIORINO ANO 2004	8	R\$ 8,20	R\$ 65,60	UN
164	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT FIORINO ANO 2004	4	R\$ 7,81	R\$ 31,24	UN
165	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO FIAT FIORINO ANO 2004	4	R\$ 11,33	R\$ 45,32	UN
166	TROCA MOLA DIANTEIRA FIAT FIORINO ANO 2004	4	R\$ 10,16	R\$ 40,64	UN
167	TROCA FEIXO DE MOLA TRASEIRA FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 12,11	R\$ 24,22	UN
168	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO MOTORISTA FIAT FIORINO ANO 2004	4	R\$ 7,42	R\$ 29,68	UN
169	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO CARONA FIAT FIORINO ANO 2004	4	R\$ 8,20	R\$ 32,80	UN
170	TROCA CALÇO CAIXA FIAT FIORINO ANO 2004	4	R\$ 9,38	R\$ 37,52	UN
171	TROCA CORREIA DENTADA FIAT FIORINO ANO 2004	4	R\$ 35,18	R\$ 140,72	UN
172	TROCA ROLAMENTO DO ESTICADOR CORREIA DENTADA FIAT FIORINO ANO 2004	4	R\$ 37,57	R\$ 150,28	UN
173	TROCA JOGO DE PISTÃO FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 207,17	R\$ 414,34	UN
174	TROCA JOGO DE ANEL FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 216,95	R\$ 433,90	UN
175	TROCA JOGO DE RETENTOR FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 148,53	R\$ 297,06	UN
176	TROCA JOGO DE JUNTA FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 218,90	R\$ 437,80	UN
177	TROCA BOMBA DE ÓLEO FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 113,35	R\$ 226,70	UN
178	TROCA BOMBA DE ÁGUA FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 38,70	R\$ 77,40	UN
179	TROCA JOGO DE VELA FIAT FIORINO ANO 2004	12	R\$ 7,42	R\$ 89,04	UN
180	TROCA CABO DE VELA FIAT FIORINO ANO 2004	12	R\$ 9,38	R\$ 112,56	UN
181	TROCA FILTRO DE AR FIAT FIORINO ANO 2004	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00	UN
182	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE FIAT FIORINO ANO 2004	24	R\$ 8,20	R\$ 196,80	UN
183	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL FIAT FIORINO ANO 2004	24	R\$ 8,10	R\$ 194,40	UN
184	TROCA RADIADOR FIAT FIORINO ANO 2004	2	R\$ 33,22	R\$ 66,44	UN

185	TROCA KIT EMBREAGEM VOLKS KOMBI ANO 2006	6	R\$ 68,40	R\$ 410,40	UN
186	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA CAIXA VOLKS KOMBI ANO 2006	6	R\$ 12,90	R\$ 77,40	UN
187	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA RODA VOLKS KOMBI ANO 2006	6	R\$ 19,93	R\$ 119,58	UN
188	TROCA ROLAMENTO RODA DIABTEIRA VOLKS KOMBI ANO 2006	6	R\$ 17,60	R\$ 105,60	UN
189	TROCA ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA VOLKS KOMBI ANO 2006	6	R\$ 23,84	R\$ 143,04	UN
190	TROCA JOGO DO DISCO DE FREIO DIANTEIRO VOLKS KOMBI ANO 2006	3	R\$ 12,90	R\$ 38,70	UN
191	TROCA DO TAMBOR DE FREIO TRASEIRO VOLKS SAVEIRO ANO 2006	3	R\$ 10,94	R\$ 32,82	UN
192	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO VOLKS KOMBI ANO 2006	12	R\$ 11,33	R\$ 135,96	UN
193	TROCA JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO VOLKS KOMBI ANO 2006	12	R\$ 10,55	R\$ 126,60	UN
194	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKS KOMBI ANO 2006	4	R\$ 8,20	R\$ 32,80	UN
195	TROCA AMORTECEDOR TRSEIRO VOLKS KOMBI ANO 2006	4	R\$ 7,81	R\$ 31,24	UN
196	TROCA CALÇO CAIXA VOLKS KOMBI ANO 2006	4	R\$ 12,89	R\$ 51,56	UN
197	TROCA CORREIA DENTADA VOLKS KOMBI ANO 2006	4	R\$ 33,22	R\$ 132,88	UN
198	TROCA ROLAMENTO DO ESTICADOR CORREIA DENTADA VOLKS KOMBI ANO 2006	4	R\$ 32,83	R\$ 131,32	UN
199	TROCA JOGO DE PISTÃO VOLKS KOMBI ANO 2006	4	R\$ 254,07	R\$ 1.016,28	UN
200	TROCA JOGO DE ANEL VOLKS KOMBI ANO 2006	2	R\$ 257,98	R\$ 515,96	UN
201	TROCA JOGO DE RETENTOR VOLKS KOMBI ANO 2006	2	R\$ 160,26	R\$ 320,52	UN
202	TROCA JOGO DE JUNTA VOLKS KOMBI ANO 2006	2	R\$ 214,98	R\$ 429,96	UN
203	TROCA BOMBA DE ÓLEO VOLKS KOMBI ANO 2006	2	R\$ 97,72	R\$ 195,44	UN
204	TROCA BOMBA DE ÁGUA VOLKS KOMBI ANO 2006	2	R\$ 33,22	R\$ 66,44	UN
205	TROCA JOGO DE VELA VOLKS KOMBI ANO 2006	8	R\$ 8,20	R\$ 65,60	UN
206	TROCA CABO DE VELA VOLKS KOMBI ANO 2006	8	R\$ 7,42	R\$ 59,36	UN
207	TROCA FILTRO DE AR VOLKS ANO 2006	12	R\$ 7,03	R\$ 84,36	UN
208	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE VOLKS KOMBI ANO 2006	12	R\$ 7,42	R\$ 89,04	UN
209	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL VOLKS KOMBI ANO 2006	12	R\$ 7,03	R\$ 84,36	UN
210	TROCA RADIADOR VOLKS KOMBI ANO 2006	3	R\$ 58,63	R\$ 175,89	UN
211	TROCA KIT EMBREAGEM GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 55,89	R\$ 55,89	UN
212	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA CAIXA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 14,85	R\$ 29,70	UN
213	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA RODA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 17,59	R\$ 35,18	UN

9.7. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo prestador no período solicitado;
- b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos prestadores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o prestador visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o prestador será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços; e

**10.4.2.** Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo FUNDO:

- a) quando o prestador não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o prestador não assinar a Autorização Para Prestação de Serviços, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
- c) quando o Prestador der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
- f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de prestação de serviços, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos serviços, relativas à execução dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou Autorização de Execução de Serviços, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Execução de Serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Execução de Serviços, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:

**CLÁUSULA QUINTA.**

5.1. Os serviços de manutenção automotiva deverão ser executados nos veículos encaminhados pelo setor de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, nas dependências da contratada, que deverá estar instalada no município de Casimiro de Abreu.

**DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO****CLÁUSULA SEXTA.**

6.1. Os serviços de manutenção automotiva deverão ser executados nos veículos encaminhados pelo setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde, em horário comercial, nas dependências da contratada, que deverá estar instalada no município de Casimiro de Abreu.

6.2. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a realização dos serviços de manutenção dos veículos.

6.3. Os serviços deverão estar disponíveis diariamente e ser realizado conforme solicitação efetuada pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, após a nota de empenho, sob pena de ser cancelado o contrato.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os serviços deverão ser recebidos conforme previsto na forma do art. 73, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1. A entrega dos serviços deverão ocorrer em até 10 (dez) dias, de acordo com a Ordem de Execução de Serviços emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, que será enviado aos prestador.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

**8.1. DA PMCA**

8.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com a prestação de serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade do Fundo Municipal de Saúde no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**8.2. DO FORNECEDOR**

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na prestação de serviços o objeto desta ata.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante Ordem de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA.** O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem para Execução dos Serviços e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta do prestador dos serviços.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. A nota fiscal deverá ser apresentada após a realização dos serviços, para fins de conferência e verificação, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo ainda o prestador informar no corpo da nota fiscal o valor de retenção referente ao INSS sobre a mão de obra e o valor referente ao IRRF, consoante a legislação vigente o no que se enquadrar a respectiva empresa. A empresa também será submetida à retenção do ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza) no ato do recebimento pela prestação de serviços, conforme a Lei Municipal n.º 841 de 12/12/2003.

9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

*I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

214	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 19,74	R\$ 39,48	UN
215	TROCA ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 19,93	R\$ 39,86	UN
216	TROCA JOGO DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 12,50	R\$ 25,00	UN
217	TROCA JOGO DO TAMBOR DE FREIO TRASEIRO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 12,11	R\$ 12,11	UN
218	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO GM PICK-UP CORSA 2001	6	R\$ 10,94	R\$ 65,64	UN
219	TROCA JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	6	R\$ 15,63	R\$ 93,78	UN
220	TROCA BALANÇA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 19,93	R\$ 39,86	UN
221	TROCA PIVO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 9,38	R\$ 18,76	UN
222	TROVA KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 9,38	R\$ 18,76	UN
223	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 9,00	R\$ 9,00	UN
224	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 8,60	R\$ 8,60	UN
225	TROCA MOLA DIANTEIRA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 8,20	R\$ 8,20	UN
226	TROCA MOLA TRASEIRA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 8,20	R\$ 8,20	UN
227	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO MOTORISTA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 12,11	R\$ 12,11	UN
228	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO CARONA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 10,94	R\$ 10,94	UN
229	TROCA CALÇO CAIXA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 10,55	R\$ 10,55	UN
230	TROCA CORREIA DENTADA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 33,22	R\$ 33,22	UN
231	TROCA ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA DENTADA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 35,18	R\$ 35,18	UN
232	TROCA JOGO DE PISTÃO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 37,13	R\$ 37,13	UN
233	TROCA JOGO DE ANEL GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 175,90	R\$ 175,90	UN
234	TROCA JOGO DE RETENTOR GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 172,38	R\$ 172,38	UN
235	TROCA JOGO DE JUNTA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 199,35	R\$ 199,35	UN
236	TROCA BOMBA DE ÓLEO GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 95,76	R\$ 95,76	UN
237	TROCA BOMBA DE ÁGUA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 35,57	R\$ 35,57	UN
238	TROCA CABO DE VELA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 7,03	R\$ 14,06	UN
239	TROCA JOGO DE VELA GM PICK-UP CORSA ANO 2001	2	R\$ 6,64	R\$ 13,28	UN

240	TROCA FILTRO DE AR GM PICK-UP CORSA ANO 2001	4	R\$ 6,25	R\$ 25,00	UN
241	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE GM PICK-UP CORSA ANO 2001	4	R\$ 8,20	R\$ 32,80	UN
242	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL GM PICK-UP CORSA ANO 2001	4	R\$ 7,81	R\$ 31,24	UN
243	TROCA RADIADOR GM PICK-UP CORSA ANO 2001	1	R\$ 31,66	R\$ 31,66	UN
244	TROCA KIT EMBREAGEM RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 55,11	R\$ 55,11	UN
245	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA CAIXA RENAULT SANDERO ANO 2011	2	R\$ 21,49	R\$ 42,98	UN
246	TROCA JUNTA HOMOCINETICA DA RODA RENAULT SANDERO ANO 2011	2	R\$ 14,85	R\$ 29,70	UN
247	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRO RENAULT SANDERO ANO 2011	4	R\$ 160,26	R\$ 641,04	UN
248	TROCA ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA RENAULT SANDERO ANO 2011	4	R\$ 10,94	R\$ 43,76	UN
249	TROCA JOGO DO DISCO DE FREIO DIANTEIRO RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 42,99	R\$ 42,99	UN
250	TROCA JOGO DO TAMBOR DE FREIO TRASEIRO RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 10,95	R\$ 10,95	UN
251	TROCA JOGO DE PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO RENAULT SANDERO ANO 2011	3	R\$ 10,55	R\$ 31,65	UN
252	TROCA JOGO DE LONA DE FREIO TRASEIRO RENAULT SANDERO ANO 2011	2	R\$ 10,16	R\$ 20,32	UN
253	TROCA BALANÇA RENAULT SANDERO ANO 2011	2	R\$ 18,76	R\$ 37,52	UN
254	TROCA PIVO RENAULT SANDERO ANO 2011	2	R\$ 8,20	R\$ 16,40	UN
255	TROCA KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SANDERO ANO 2011	3	R\$ 8,01	R\$ 24,03	UN
256	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 8,40	R\$ 8,40	UN
257	TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 8,59	R\$ 8,59	UN
258	TROCA MOLA DIANTEIRA RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 10,22	R\$ 10,22	UN
259	TROCA MOLA TRASEIRA RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 10,16	R\$ 10,16	UN
260	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO MOTORISTA RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 12,11	R\$ 12,11	UN
261	TROCA CALÇO SUPERIOR LADO CARONA RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 11,72	R\$ 11,72	UN
262	TROCA CALÇO CAIXA RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 12,89	R\$ 12,89	UN
263	TROCA CORREIA DENTADA RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 31,66	R\$ 31,66	UN
264	TROCA ROLAMENTO DO ESTICADOR DA CORREIA DENTADA RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 35,18	R\$ 35,18	UN

265	TROCA CABO DE VELA RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 8,20	R\$ 8,20	UN
266	TROCA JOGO DE VELA RENAULT SANDERO ANO 2011	2	R\$ 7,81	R\$ 15,62	UN
267	TROCA FILTRO DE AR RENAULT SANDERO ANO 2011	3	R\$ 8,20	R\$ 24,60	UN
268	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE RENAULT SANDERO ANO 2011	3	R\$ 7,81	R\$ 23,43	UN
269	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL RENAULT SANDERO ANO 2011	3	R\$ 8,59	R\$ 25,77	UN
270	TROCA RADIADOR RENAULT SANDERO ANO 2011	1	R\$ 31,66	R\$ 31,66	UN
271	TROCA KIT EMBREAGEM LAND ROVER DEFENDER 110 ANO 2003	1	R\$ 29,33	R\$ 29,33	UN
272	TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA LAND ROVER DEFENDER 110 ANO 2003	4	R\$ 109,40	R\$ 437,60	UN
273	TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRA LAND ROVER DEFENDER 110 ANO 2003	4	R\$ 106,00	R\$ 424,00	UN
274	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE LAND ROVER DEFENDER 110 ANO 2003	4	R\$ 7,45	R\$ 29,80	UN
275	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL LAND ROVER DEFENDER 110 ANO 2003	4	R\$ 7,85	R\$ 31,40	UN
276	TROCA ROLAMENTO TODA DIANTEIRA AGRALE ANO 1990	4	R\$ 73,00	R\$ 292,00	UN
277	TROCA JOGO LONA DE FREIO DIANTEIRO AGRALE ANO 1990	2	R\$ 76,20	R\$ 152,40	UN
278	TROCA JOGO LONA DE FREIO TRASEIRO AGRALE 1990	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00	UN
279	TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO AGRALE ANO 1990	1	R\$ 56,55	R\$ 56,55	UN
280	TROCA FEIXO DE MOLA TRASEIRO AGRALE ANO 1990	1	R\$ 109,40	R\$ 109,40	UN
281	TROCA FILTRO DE ARF AGRALE ANO 1990	4	R\$ 5,50	R\$ 22,00	UN
282	TROCA FILTRO LUBRIFICANTE AGRALE ANO 1990	4	R\$ 254,10	R\$ 1.016,40	UN
283	TROCA FILTRO DE COMBUSTÍVEL AGRALE ANO 1990	4	R\$ 7,50	R\$ 30,00	UN
				<b>TOTAL</b>	R\$ 48.000,00

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

**DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da Execução dos Serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o prestador registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**